

COMUNICADO OFICIAL | N° 316

ASSUNTO | SUBJECT:

DATA | DATE:

Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.**28/07/20**

- **Processos Decididos**

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se, por extrato, as Deliberações proferidas hoje pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional:

- Acórdão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 65-19/20**;
- Despacho-Decisão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 79-19/20**.

Com os melhores cumprimentos,



Sónia Carneiro
Diretora Executiva Coordenadora

Anexos: extratos.

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 65-19/20

ARGUIDA: Académica de Coimbra – OAF, Futebol SDUQ, Lda.

OBJETO: Eventual falta de colaboração com a justiça desportiva e eventual incumprimento dos deveres de organização no jogo n.º 21004 (204.01.085), entre a Académica de Coimbra – OAF, Futebol SDUQ, Lda. e a Sporting Clube Farense – Algarve Futebol SAD, realizado no dia 9 de novembro de 2019, a contar para a LigaPRO.

NORMAS APLICADAS: Artigos 86.º-A, n.º 1; 87.º-A, n.º 4 [com referência ao artigo 35.º, n.º 1, alínea t) do RCLPPF19, bem como ao artigo 6.º, alínea u), do respetivo Anexo VI, e ao artigo 18.º, n.ºs 1 e 2 da versão atualizada da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho]; 53.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2; 56.º, n.º 3, todos do RDLPPF19.

DECISÃO

Julgar totalmente procedente a Acusação e, conseqüentemente, condenar a **Arguida Académica de Coimbra – OAF, Futebol SDUQ, Lda.:**

- a) Pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo artigo 86.º-A, n.º 1, do RDLPPF19, na sanção de multa que se fixa em **€1.120,00** (mil cento e vinte euros).
- b) Pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo artigo 87.º-A n.º 4, do RDLPPF19 na sanção de multa que se fixa em **€2.460,00** (dois mil quatrocentos e sessenta euros).

Oeiras, Cidade do Futebol, 28 de junho de 2020.

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional,

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 79-19/20

ARGUIDO: André Filipe Monteiro Vilas Boas, Diretor Desportivo da Rio Ave, Futebol Clube, Futebol SDUQ Lda.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 12204 (203.01.193) entre a CD Tondela SAD e a Rio Ave FC, SDUQ Lda., realizado no dia 22 de fevereiro de 2020, a contar para a Liga NOS.

NORMAS APLICADAS: Artigos 4.º n.º 1 alínea c); 19.º, n.º 1; 112.º n.º 1 e 136.º n.º 1 e 3, 168.º n.º 1 todos do RDLFP2019; 51.º n.º 1 RCLFP2019.

DECISÃO

Julgar a acusação procedente por provada e, em consequência, condenar o Arguido **André Filipe Monteiro Vilas Boas**, pela prática da **infração disciplinar p. e p. pelo artigo 136.º n.º s 1 e 3 ex vi 112.º e 168.º** todos do **RDLFP19** na sanção de **suspensão de 35 (trinta e cinco) dias** e na sanção de multa de 55 UC que se fixa em **€ 2.245,00 (dois mil duzentos e quarenta e cinco euros)**.

Oeiras, Cidade do Futebol, 28 de junho de 2020.

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional,